



PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2024.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Diário Eletrônico de Justiça Nacional
Certidão de publicação 5272 de 11/09/2023
Intimação

Número do processo: 7052602-51.2023.8.22.0001

Classe: ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Órgão: Porto Velho - 2ª Vara de Família

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 11/09/2023

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA Comarca de Porto Velho 2ª Vara de Família e Sucessões
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Orlaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO - Fórum Geral Des.
César Montenegro Fone: (69) 3217-1246 - Email: cpefamilia@tjro.jus.br Processo n. 7052602-51.2023.8.22.0001
Classe: Alteração de Regime de Bens Requerente: KENNEDY FERREIRA DE MELO, AVENIDA RIO DE
JANEIRO 7338, - DE 7062 A 7448 - LADO PAR LAGOINHA - 76829-886 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
FABIOLA RIBEIRO LIMA, AVENIDA RIO DE JANEIRO 7338, - DE 7062 A 7448 - LADO PAR LAGOINHA -
76829-886 - PORTO VELHO - RONDÔNIA Advogado: JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR, OAB nº
RO656A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO, OAB nº RO3766 Requerido: Advogado: SEM
ADVOGADO(S) DESPACHO Trata-se de ação de alteração de regime de bens, proposta por KENNEDY FERREIRA
DE MELO e FABIOLA RIBEIRO LIMA. Nesta data, procedi à inclusão do valor da causa no sistema Pje, conforme
indicado na petição de emenda. A parte autora foi intimada a complementar as custas recolhidas em relação ao valor da
causa retificado (id.95123494). No entanto, essa pleiteou o parcelamento das custas, sob o argumento do alto valor a ser
recolhido (ID 95671802). A Lei Estadual n. 4.721/2020 autoriza o parcelamento das custas dos serviços forenses.
Porém, estabelece que para a concessão desse benefício é essencial a comprovação da impossibilidade do interessado
arcar com o pagamento integral das custas processuais em parcela única. Veja-se: "Art. 1º. Fica autorizado o
parcelamento das custas dos serviços forenses, previstas na Lei nº 3.896, de 24 de agosto de 2016, em caráter
individual, mediante quitação por meio de boleto bancário ou cartão de crédito, quando essas opções estiverem
disponíveis ao contribuinte, nos termos desta Lei. § 1º. A autorização prevista no caput terá caráter permanente,
enquanto vigente a Lei nº 3.896 de 2016. § 2º. A concessão do benefício do parcelamento das custas judiciais está
condicionada à efetiva comprovação da impossibilidade, momentânea ou permanente, do contribuinte interessado, em
arcar com o pagamento integral das custas processuais em parcela única. § 3º. As custas finais, protestadas ou não, e as
necessárias ao cumprimento de carta precatória ou de diligências, não serão objeto de parcelamento." Como não
encontrei nos autos nenhuma prova comprovando a momentânea impossibilidade financeira das partes em arcar com o
pagamento integral das custas processuais em parcela única, devem os interessados trazer elementos de prova que
tenham a característica de meio idôneo para demonstrar a momentânea impossibilidade financeira alegada, como, por
exemplo, a juntada de contracheques, comprovantes de movimentação bancária, declaração de rendas entregue à
Receita Federal do Brasil neste ano de 2023 e outros. A autora poderá, ainda, desistir do pedido de diferimento,
realizando o recolhimento das custas iniciais. Cumpra-se no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Int. C. Porto
Velho-RO, sexta-feira, 8 de setembro de 2023 João Adalberto Castro Alves Juiz de Direito

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro

Rondoniaovivo.com

CMP Comunicação e Assessoria LTDA - CNPJ 08.742.048/0001-87

Rua: Abunã, 3445 – A, Bairro Embratel, CEP 76.820-863 – Porto Velho/Rondônia.

Telefone: (69) 3225 5866 | E-mail: publicacaolegal@rondoniaovivo.com





PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2024.

dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/KOdGxm7gYmLtdEQf1T7mzejZy5DBkl/certidao>
Código da certidão: KOdGxm7gYmLtdEQf1T7mzejZy5DBkl

